



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024

DISPENSA PRESENCIAL 040/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 089/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.840/0001-68, com sede na Av. Francisco Ferdinando Losina, nº 139, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edilson Ferla, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, estabelecida em Porto Alegre, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente Carlos Eduardo Pinto de Souza, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 086/2024, Dispensa nº 040/2024, homologado em 24/09/2024 mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1. Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIO (RCO) PARA FINS DE RENOVAÇÃO DO REGISTRO JUNTO AO SC-MOBI (DETER), PARA OS ÔNIBUS DA EDUCAÇÃO E SEGURO PARA O VEÍCULO ONIBUS IVECO BUS 15-210E-C, PLACA (SXH2G37).**

1.1 O Município pagará ao Contratado o valor de **R\$ 10.580,00 (dez mil quinhentos e oitenta reais)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme Art. 84 da lei 14.133/2021.

2.2 A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

3.1 Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso de a conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

3.2 A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) até o último dia útil do mês e o posterior crédito deverá ser em até dois dias do mês subsequente. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

3.3 O Município, no momento do pagamento processará as **retenções tributárias e previdenciárias**, de acordo com a legislação vigente, quando couber.



3.4 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento.

3.5 Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

3.6 O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

3.7 A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução do objeto irá se constituir por:

a) O serviço de seguro deverá ser prestado de forma imediata, pelo período de 12 (doze) meses;

b) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Seguir as coberturas conforme Termo de Referência, sendo a franquia limitada a 10% com mínimo de R\$ 1.000,00.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 A execução do Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela secretária de Educação Cultura e Esportes Ivanete Basso Bianchi, ou outro que o vier substituí-la, nos termos do Artigo 117 da Lei 14.133/2021, bem como, por cada Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Nº 14.133/21 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;



- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Atestar as faturas correspondentes à realização dos serviços;
- f) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais para realização do serviço.
- g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços prestados;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação;
- j) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal referente aos serviços executados;
- k) Encaminhar a apólice de seguro com validade de 12 meses;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2019 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

7.4 Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5 Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

7.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.5.2 as peculiaridades do caso concreto;



7.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

7.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.8 A extinção contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da Administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a conta das dotações orçamentárias;

Dotação	Ação	Subelemento
64	2007	333903969 – Seguros em Geral

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA



às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

10.1.1 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

12.2 Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Nova Erechim – SC, 25 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDILSON FERLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:61642010049

Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:61642010049

Município de Nova Erechim/SC
CONTRATANTE
Prefeito Municipal
EDILSON FERLA

Gente Seguradora S/A
CONTRATADO
Carlos Eduardo Pinto de Souza
Representante